

Convênio que entre si celebram a  
Fundação Araucária de Apoio ao  
Desenvolvimento Científico e  
Tecnológico do Paraná e a Companhia  
de Tecnologia da Informação e  
Comunicação do Paraná - Celepar.

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ –  
CELEPAR, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Bom  
Retiro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.545.011/0001-19, doravante denominada  
CELEPAR representada neste ato por seu Diretor Presidente interino, **PEDRO CARLOS  
CARMONA GALLEGO**, inscrito no CPF sob nº 185.945.909-97, e por seu Diretor Administrativo-  
Financeiro interino, **ANDRE LUIZ BAÜLM TESSER**, inscrito no CPF sob nº 021.299.689-45 e a  
Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, doravante  
denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Av. Comendador Franco, 1341, em  
Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.579.617/0001-00, representado, neste ato, por seu  
Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952.291-3 SSP PR, CPF  
321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua campos Sales, nº 782, CEP 80.030-37, Curitiba –  
PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON LUIZ KOCH**, brasileiro, R.G. Nº  
754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº  
682, CEP 80.520-470, Curitiba –PR, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de  
acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 13.019, de 31 de julho  
de 2014, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608, de 16  
de agosto de 2007 e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente  
Convênio, tem por objeto implementar atividades de apoio ao desenvolvimento científico,  
tecnológico e de inovação por meio de ações e atividades conjuntas das partícipes, visando:

O Fomento à produção inovadora no Estado do Paraná por meio de apoio às Startup do Estado,  
nas  
seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Segurança Pública;
- d) Agricultura e Abastecimento;
- e) Trânsito e Mobilidade;
- f) Govtech

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

§1º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio, a CELEPAR se compromete a:

- a) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
- b) Disponibilizar à Fundação Araucária as informações e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) Atuar no processo avaliativo das propostas submetidas pelas startups na construção do match, que caracteriza o objeto deste convênio.
- c) Realizar avaliação sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

§2º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio a Fundação Araucária se compromete a:

- a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
- b) Disponibilizar à CELEPAR as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) Atender aos critérios técnicos, normas e procedimentos disponibilizados pela Celepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) Atuar no processo avaliativo das propostas submetidas nas chamadas públicas pertinentes a este convênio.

§3º – Compete conjuntamente à Celepar e à Fundação Araucária:

- a) Colaborar na divulgação dos resultados, mediante a realização e organização de eventos, encontros e seminários, bem como a realização de comunicações e publicações;
- b) Colaborar em projetos futuros de âmbito nacional ou internacional, mediante celebração de termo específico, no âmbito da temática abrangida por este instrumento, respeitando, desta forma, a colaboração mútua dos esforços dispendida para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá às partes avaliarem e aprovarem as propostas de interesse para o Estado do Paraná, em conformidade com o presente Convênio, respectivo Plano de Trabalho e com as regras estabelecidas conjuntamente e divulgadas em Editais de Chamamento Público.

Parágrafo Único - O proponente que obtiver a proposta aprovada deverá assinar um Termo de Concessão de Apoio nos moldes dos instrumentos legais requeridos pela Fundação Araucária.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para a consecução do objeto deste Convênio, será despendido o valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) desembolsados no período de 24 meses, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA destinar recursos financeiros da ordem de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), sendo:

§3º As despesas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA previstas para o presente exercício correrão à conta do Tesouro do Estado do Paraná.

§4º A parte a ser liberada pela Fundação Araucária correrá à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício.

§5º Caso os valores do caput não sejam alocados aos projetos durante o exercício previsto, passarão cumulativamente para o exercício seguinte.

§6º Os beneficiários finais prestarão contas dos auxílios recebidos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão de Apoio.

§7º Até 10% dos valores mencionados na presente cláusula despendidos pela Fundação Araucária poderão ser utilizados para as atividades de divulgação, seleção de propostas, acompanhamento e avaliação do Programa Startup Match.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As demais condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pela parte interessada.

Parágrafo Único – Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto e área de atuação, sob pena de nulidade do ato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES e/ou com terceiros.

§1º A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§2º As partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o presente instrumento e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva rescisão, lavrarão termo de encerramento antecipado, contendo a descrição das atividades realizadas e resultados atingidos, do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES**

Para a realização das atividades compreendidas neste Convênio as partícipes designam os seguintes gestores:

Pela **CELEPAR**:

Gestão Técnica e Administrativa: Reginaldo Rogério dos Santos, Gerente de Serviços para Mercados, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº 971.896.349-91.

Pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**:

Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: Luiz Márcio Spinosa, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº 660.526.459-20.

§1º Os gestores participarão do gerenciamento do projeto e execução das atividades, reunindo-se semestralmente (definir periodicidade), podendo realizar ajustes, mediante justificativa técnica fundamentada, que permitam a melhor execução do objeto.

§2º Os gestores designados poderão ser substituídos com prévia notificação por escrito entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Fundação Araucária prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

§1º O objeto do presente instrumento deverá ser avaliado pelos gestores designados e deverá conter elementos que permitam atestar o andamento satisfatório ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e comprovação dos resultados esperados, das seguintes formas:

a) Na sua conclusão, os gestores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Caso resulte das atividades do presente Convênio, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos partícipes e será objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Por Informações Sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer dos partícipes ou com suas afiliadas (assim entendidas todas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum do), ou ainda com o Negócio, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se

limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais Informações Sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Convênio, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

§1º- As partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial, eis que se sujeitam às regulamentações do Mercado de Capitais, no Brasil e no Exterior.

§2º- Fica expressamente acordado, para ambas as partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante ciência de ambas as partícipes, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio.

§3º- Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

- (i) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;
- (ii) tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;
- (iii) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
- (iv) que sejam solicitadas por ordem judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os servidores e empregados de qualquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de um partícipe qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Fundação Araucária.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

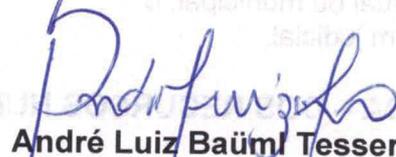
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

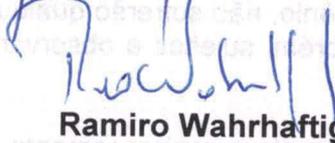
Curitiba, 01 de novembro de 2019.



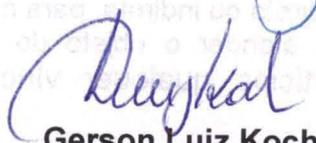
**Pedro Carlos Carmona Gallego**  
Diretor-Presidente interino da CELEPAR



**André Luiz Baüml Tesser**  
Diretor Administrativo-Financeiro interino da CELEPAR



**Ramiro Wahrhaftig**  
Presidente da Fundação Araucária



**Gerson Luiz Koch**  
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Araucária

Testemunhas:

Nome: **Diego Iwanko**

Ident.: Técnico RG 9.259.340-1 (PR)

Nome:

Ident.:

PERÍODO DE EXECUÇÃO		TÍTULO
INÍCIO	TERMINO	
2018	2021	Programa Apoio às Startups Mision

IDENTIFICAÇÃO:

O Programa tem como objetivo apoiar as atividades de desenvolvimento científico e tecnológico das organizações do Paraná. A execução do programa é realizada por meio de contratos de prestação de serviços, que serão realizadas no âmbito do projeto, sendo o início de 2018 e o término em 2021. A execução será realizada por meio de contratos de prestação de serviços, que serão realizadas no âmbito do projeto, sendo o início de 2018 e o término em 2021. A execução será realizada por meio de contratos de prestação de serviços, que serão realizadas no âmbito do projeto, sendo o início de 2018 e o término em 2021.